TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 404/2026
Dispensa de Licitação nº 324/2026

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição, com entrega, montagem e instalação, de equipamentos de playground destinados à Escola Municipal Arco-Íris (INEP nº 52018644), localizada no Povoado Espírito Santo, Município de Nova Glória/GO, com recursos do Convênio nº 489/2026, celebrado com o Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e da respectiva contrapartida municipal, a cargo do Fundo Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Natureza do objeto: aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, para entrega imediata e integral, em parcela única, com montagem, fixação e instalação pela contratada.

1.3. Quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
01	Gangorra tripla	UN	2
02	Escorregador 2 m	UN	1
03	Estação kids 01 torre	UN	1
04	Gira-gira 8 lugares	UN	2
05	Balanço 3 lugares	UN	1
06	Balanço gôndola	UN	1

1.4. Prazo de vigência: 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo das garantias previstas no item 11 deste Termo de Referência.

1.5. As especificações constantes do item 3 são mínimas e referenciais, admitindo-se produtos equivalentes ou de qualidade superior, observado o disposto no item 5 deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos do processo administrativo em epígrafe, cujas conclusões integram este Termo de Referência para todos os fins, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A aquisição executa o objeto do Convênio nº 489/2026, decorrente da Emenda Parlamentar Impositiva nº 837.7/2026, conforme o Plano de Trabalho aprovado no Processo SEI nº 202600005009850. O convênio foi assinado em 27 de outubro de 2026, teve o extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.897, de 3 de novembro de 2026, e tem vigência até 2 de novembro de 2028.

2.3. O repasse estadual de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) foi creditado na conta específica do convênio em 10 de novembro de 2026, e a contrapartida municipal é de R$ 7.688,33 (sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

2.4. A Escola Municipal Arco-Íris não dispõe de espaço estruturado para recreação e lazer dos alunos, e a instalação do playground proporcionará ambiente adequado e seguro para atividades lúdicas, favorecendo o desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças.

ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS WILSON MARTINS DE JESUS EM 25/11/2026 ÀS 08:28:19.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no fornecimento, com montagem, fixação e instalação, do conjunto de equipamentos que compõe 1 (um) playground, a ser instalado no espaço da unidade escolar indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade de um único fornecedor.

3.2. Requisitos comuns a todos os itens:

a) estrutura em tubos de aço carbono, com solda tipo MIG;

b) tratamento anticorrosivo por fosfatização e pintura eletrostática a pó, com resina de poliéster termoendurecível, em cores;

c) parafusos, arruelas e porcas zincados, com acabamentos e proteções em plástico injetado ou borracha e tampões nas extremidades dos tubos;

d) adesivo de identificação com dados do fabricante, instruções de uso e advertências;

e) conformidade com a ABNT NBR 16071, em sua versão vigente;

f) fixação ao solo por aterramento com bases de concreto ou por chumbamento com parabolts, conforme o manual do fabricante;

g) garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.3. Especificações mínimas por item, admitida variação de até 10% (dez por cento) nas dimensões:

a) **Item 01 – Gangorra tripla:** gangorra com 3 (três) pranchas e capacidade para 6 (seis) usuários simultâneos. A estrutura é em tubos de aço carbono de no mínimo 3½" x 2,00 mm nas colunas e 2" x 2,00 mm nas pranchas. Tem assentos anatômicos com bordas arredondadas, alças de apoio, batentes de borracha e articulação com rolamentos blindados. Dimensões aproximadas: 2,20 m de comprimento x 1,95 m de largura x 1,05 m de altura.

b) **Item 02 – Escorregador 2 m:** escorregador com plataforma a aproximadamente 1,80 m de altura e capacidade para 2 (dois) usuários. A estrutura é em tubos de aço carbono de no mínimo 1" x 1,50 mm. A escada tem corrimãos laterais, e a rampa é em chapa de aço carbono de no mínimo 1,20 mm, com abas laterais de proteção. Dimensões aproximadas: 3,15 m de comprimento x 0,55 m de largura x 1,80 m de altura.

c) **Item 03 – Estação kids 01 torre:** conjunto recreativo com 1 (uma) torre-plataforma de aproximadamente 1,50 m x 1,50 m e altura total aproximada de 3,00 m. A estrutura principal é em tubos de aço carbono de no mínimo 80 x 80 x 2,00 mm. A casinha tem cobertura em fibra de aproximadamente 1,60 m x 1,60 m e guarda-corpo em metalon. O piso da plataforma é em compensado naval de 20 mm, revestido com grama sintética. O conjunto compreende, no mínimo:

- escorregador duplo;
- balanço duplo com assentos em plástico rotomoldado e correntes zincadas;
- balanço vai e vem duplo;
- escada horizontal;
- escada vertical de acesso;
- rampa de escalada com agarras em resina.

A fixação é por chapas de base com parabolts. Dimensões aproximadas de ocupação: 7,50 m x 7,50 m x 3,00 m.

d) **Item 04 – Gira-gira 8 lugares:** gira-gira com capacidade para 8 (oito) usuários simultâneos. A estrutura é em tubos de aço carbono de no mínimo 3½" x 2,00 mm no eixo, 2" x 2,00 mm e 1" x 1,50 mm. Tem assentos e barras de apoio e giro sobre rolamento do tipo cônico com esferas. Dimensões aproximadas: 1,65 m de diâmetro x 1,30 m de altura.

e) **Item 05 – Balanço 3 lugares:** balanço com 3 (três) assentos em plástico rotomoldado, suspensos por correntes em aço zincado, com capacidade para 3 (três) usuários e peso recomendado de até 75 kg por

assento. A estrutura é em tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 3,00 mm e 2" x 2,00 mm, com articulações por rolamentos blindados.

f) **Item 06 – Balanço gôndola:** balanço tipo gôndola, com assentos frontais interligados, capacidade para 4 (quatro) usuários e peso recomendado de até 75 kg por assento. A estrutura é em tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2,00 mm e 1¾" x 2,00 mm, com hastes de suspensão em barra maciça de 1".

3.4. Garantia: os bens serão cobertos pela garantia legal e pela garantia do fabricante, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e de instalação, nos termos do item 11.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Requisitos de habilitação:** tratando-se de fornecimento para entrega imediata, assim considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, na forma do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a apresentação dos documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, com fundamento no art. 70, inciso III, da mesma Lei.

4.2. **Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:** a contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista na forma dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, devendo o objeto social ser compatível com o fornecimento.

4.3. **Requisitos de impedimento:** a contratada não poderá incidir em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, tampouco nas hipóteses de vedação do art. 9º da mesma Lei.

4.4. **Requisitos de qualidade:** os bens deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, acondicionados em embalagem adequada à proteção durante o transporte e acompanhados de manual de montagem e de termo de garantia em língua portuguesa.

4.5. **Requisitos de sustentabilidade:** sempre que possível, os bens deverão ser acondicionados em embalagens recicláveis, cabendo à contratada o recolhimento das embalagens após a instalação.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EQUIVALÊNCIA DOS PRODUTOS

5.1. As descrições constantes do item 3 não indicam marca, admitindo-se a oferta de qualquer produto que atenda integralmente às especificações mínimas, em observância ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A proposta deverá indicar a marca e o modelo de cada item ofertado e ser acompanhada de catálogo ou ficha técnica do fabricante, com imagens, dimensões, materiais e capacidade de usuários, além de declaração de que os equipamentos atendem à ABNT NBR 16071.

5.3. Os produtos entregues em desconformidade com as especificações ou com a proposta serão rejeitados, cabendo à contratada substituí-los nos prazos do item 6.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega, a montagem, a fixação e a instalação serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, em parcela única.

6.2. Local de entrega e instalação: Escola Municipal Arco-Íris, situada na Rua 22, s/nº, Setor Morada Nova, Povoado Espírito Santo, Nova Glória/GO, em dias úteis, no horário de 7h às 11h e de 13h às 17h.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação entregará à contratada o espaço destinado ao playground limpo e nivelado. A execução das bases de fixação, a montagem e a instalação dos equipamentos ficam a cargo da contratada, sem custo adicional para a Administração.

6.4. Correrão por conta da contratada as despesas com frete, carga, descarga, transporte, materiais de fixação, mão de obra de montagem e instalação e quaisquer outras necessárias à entrega dos bens em funcionamento.

6.5. Concluída a instalação, a contratada entregará ao fiscal do contrato relatório fotográfico dos equipamentos instalados, destinado à prestação de contas do convênio.

6.6. Os bens rejeitados no recebimento ou que apresentarem defeito durante o prazo de garantia deverão ser substituídos ou reparados pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação.

6.7. A contratada não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se a designação de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a entrega e a instalação, verificar o cumprimento dos prazos e a conformidade dos bens com as especificações, registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas e comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

7.3. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da contratação e decidir sobre as providências relativas a alteração, pagamento, sanção e extinção contratual, submetendo à autoridade competente as matérias que excedam sua alçada.

7.4. A Administração comunicará à contratada, por escrito, qualquer irregularidade constatada, concedendo prazo para saneamento quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. **Recebimento do objeto:** nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

a) o recebimento provisório será feito pelo fiscal do contrato, de forma sumária, na conclusão da instalação, para posterior verificação da conformidade dos bens;

b) o recebimento definitivo será feito pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da quantidade e da correta fixação dos equipamentos e a entrega do relatório fotográfico.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios verificados nos bens entregues e pela segurança da instalação.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. **Pagamento:**

a) parcela única, após o recebimento definitivo;

b) mediante nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato;

c) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da liquidação da despesa;

d) por transferência bancária efetuada a partir da conta específica do Convênio nº 489/2026, para conta de titularidade da contratada.

8.2. A nota fiscal será emitida em nome do Município de Nova Glória, CNPJ nº 00.098.095/0001-28, e deverá conter a identificação "Convênio nº 489/2026 – SEDUC/GO", conforme exigido pelo termo do convênio.

8.3. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, nos termos da Cláusula Quinta do Convênio nº 489/2026.

8.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, de regularidade relativa ao FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mantidas as condições de habilitação exigidas na contratação.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a atualização financeira.

8.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a regularização.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. 9.1. A estimativa foi apurada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores do ramo, cujos orçamentos fundamentaram o Plano de Trabalho aprovado pela Concedente, nos termos do § 1º, inciso IV, do referido artigo, complementada por pesquisa em contratações públicas e em sítios eletrônicos especializados, nos termos dos incisos II e III do mesmo parágrafo, conforme a manifestação do Departamento de Compras constante dos autos.

9.2. Adota-se como preço unitário estimado a média aritmética dos valores unitários coletados para cada item, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Gangorra tripla	2	2.528,33	5.056,67
02	Escorregador 2 m	1	2.251,67	2.251,67
03	Estação kids 01 torre	1	28.833,33	28.833,33
04	Gira-gira 8 lugares	2	3.798,33	7.596,67
05	Balanço 3 lugares	1	6.053,33	6.053,33
06	Balanço gôndola	1	7.896,67	7.896,67
			VALOR TOTAL ESTIMADO	**57.688,33**

9.3. O valor total estimado da contratação é de R$ 57.688,33 (cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente ao orçamento do Plano de Trabalho e ao valor máximo aceitável para a contratação, e os preços unitários estimados no quadro do item 9.2 constituem os preços máximos aceitáveis de cada item.

9.4. O mapa comparativo das cotações integra os autos do processo administrativo.

9.5. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga, descarga, materiais de fixação, montagem, instalação, embalagem e quaisquer outros custos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento, não cabendo à Administração qualquer pagamento a título de despesa acessória.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 10.01.12.361.1903.2.220, elemento de despesa 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente), fontes de recurso 137 (Convênio nº 489/2026 – SEDUC/GO) e (contrapartida municipal), constante da Lei Orçamentária Anual vigente.

10.2. A contratação está condicionada à declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pelo Departamento de Contabilidade, constante dos autos.

11. DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA E DO REAJUSTE

11.1. A contratação terá vigência de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

11.2. A garantia dos bens, legal e do fabricante, observará o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e de instalação e subsistindo independentemente do término da vigência contratual.

11.3. Durante o prazo de garantia, a contratada obriga-se a reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, os bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo do item 6.6.

11.4. Os preços são fixos e irreajustáveis, considerado o prazo de execução inferior a 1 (um) ano.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. **Da Contratante:**

12.1.1. Expedir a Ordem de Fornecimento e entregar à contratada o espaço destinado ao playground limpo e nivelado.

12.1.2. Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Receber provisória e definitivamente os bens, nas formas e prazos previstos no item 7.5.

12.1.4. Verificar a conformidade dos bens com as especificações e rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo.

12.1.5. Comunicar por escrito à contratada as irregularidades constatadas, concedendo prazo para saneamento quando cabível.

12.1.6. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o atesto do recebimento definitivo.

12.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, aplicando as sanções cabíveis mediante regular processo administrativo.

12.2. **Da Contratada:**

12.2.1. Entregar, montar, fixar e instalar os bens em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, no prazo e no local indicados.

12.2.2. Executar as bases de fixação conforme o manual do fabricante, sem custo adicional.

12.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com frete, carga, descarga, transporte, materiais de fixação, montagem e instalação.

12.2.4. Entregar o relatório fotográfico da instalação, os manuais e os termos de garantia do fabricante em língua portuguesa.

12.2.5. Substituir ou reparar, no prazo do item 6.6, os bens rejeitados ou que apresentarem defeito durante o prazo de garantia.

12.2.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega e instalação.

12.2.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas para a contratação.

12.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

12.2.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros na execução do objeto, inclusive durante a montagem e a instalação, e manter o local de trabalho sinalizado e isolado durante a execução.

12.2.10. Retirar do local, ao final da instalação, as embalagens, sobras de materiais e entulhos decorrentes da execução.

12.2.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a contratada que praticar qualquer das condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- dar causa à inexecução total do contrato;

- deixar de entregar a documentação exigida;

- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

- apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas à contratada as seguintes sanções:

I - **Advertência:** aplicável exclusivamente à infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 2º.

II - **Multa:** calculada na forma do § 3º do art. 156, observados os seguintes percentuais:

- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos bens não entregues ou não instalados, por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos no item 6, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual restará caracterizada a inexecução;

- multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial;

- multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total ou de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - **Impedimento de licitar e contratar:** aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, § 4º.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma do art. 156, § 5º.

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração e, sendo insuficientes, cobrada judicialmente.

13.7. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite foi atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

15.2. O procedimento observará a instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e será precedido de aviso de contratação direta publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no portal oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da mesma Lei.

15.3. As propostas serão recebidas até a data e o horário fixados no aviso, por correio eletrônico, no endereço licitacao@novagloria.go.gov.br, ou por protocolo no Departamento de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Glória, na Praça Cívica, nº 75, Centro.

15.4. Encerrado o prazo, o Agente de Contratação analisará internamente as propostas e a documentação recebidas e publicará o resultado nos mesmos meios de divulgação do aviso.

15.5. Critério de julgamento: menor preço global, em lote único, observada a compatibilidade com o valor estimado no item 9 e a exequibilidade da proposta. Será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior ao preço máximo aceitável do respectivo item, fixado no item 9.2, ainda que o preço global seja inferior ao valor estimado

15.6. A proposta deverá conter:

- validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;
- marca e modelo de cada item ofertado;
- valores unitários e totais por item e valor global, em algarismos e por extenso;
- data de emissão, identificação e assinatura do representante legal;

- catálogo ou ficha técnica e a declaração previstos no item 5.2.

15.7. Em caso de empate entre propostas, será assegurada preferência à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor individual e, persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio.

15.8. Não há fracionamento indevido da despesa, conforme declaração do Departamento de Contabilidade constante dos autos, que atesta que no exercício financeiro de 2026 não foi realizada, no âmbito do Fundo Municipal de Educação, unidade gestora responsável pela contratação, nenhuma despesa com aquisição ou instalação de playgrounds, brinquedos ou equipamentos recreativos do mesmo ramo de atividade do objeto, observado o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e o objeto será contratado integralmente, em atenção à vedação ao fracionamento prevista no Convênio nº 489/2026.

15.9. Considerando a garantia dos bens e as obrigações decorrentes da instalação, a contratação será formalizada por termo de contrato, cuja minuta integra o aviso de contratação direta.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.248/2023, no termo do Convênio nº 489/2026 e demais normas aplicáveis.

16.3. Os pedidos de esclarecimento relativos a este Termo de Referência deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Nova Glória/GO, pelo endereço eletrônico licitacao@novagloria.go.gov.br.

16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Rubiataba/GO para dirimir as questões oriundas da contratação, com renúncia a qualquer outro.

Nova Glória-GO, 24 de novembro de 2026.

ADRIANA LEOPOLDINO DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME

Valide a assinatura deste documento em https://novagloria.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: bfec79